



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.439, DE 19 DE JULHO DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.428/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.428, de 14 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para contratações permanentes ~~temporárias~~, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas <sup>(1)</sup>	Requisitos <sup>(2)</sup>	Remuneração inicial	Carga Horária/semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	2.424,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde – ACS a) PA Piaus; b) PA Safra.	CR (UBS-02)	*	2.424,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde – ACS	CR (UBS-03)	*	2.424,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	2.424,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	2.424,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	2.424,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva.

(2) De acordo com as Leis Municipais 1.262/2007 e 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo único. § 1º As contratações de que trata o caput deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (aposentadorias, demissões, áreas descobertas, vagas abertas, etc.), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

~~§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.~~



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal